



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

---

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 020/2022**

---

<b>Modalidade:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022</b>
<b>Tipo de Licitação:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Menor Preço Por Item</b>
<b>Horário e Data da Sessão de Habilitação</b>	<b>09:00 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2022</b>
<b>Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação</b>	<b>ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2022</b>
<b>Local:</b>	<b>Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG</b>
<b>Regência:</b>	<b>O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)</b>

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## PUBLICAÇÃO

*Pregão Presencial nº. 007/2022*  
*Processo nº. 020/2022*

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 007/2022, destinada a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)**, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

*Esta licitação é do tipo menor preço por item e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.*

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, através do **e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

*A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.*

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 07 de abril de 2022**.*

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2022**

**Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 07/04/2022**

**Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 07/04/2022**

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 294 de 04 de janeiro de 2022, torna público que até as **09:00 horas do dia 07 de abril de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite /MG**, situada na **Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº **007/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento menor preço **POR ITEM**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **020/2022 – Pregão Presencial nº 007/2022**.

## **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)**, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e habilitação profissional.

2.2 Para participar desse certame e fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo VI, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou a CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos estabelecido no subitem 9.2 deste edital;

2.2.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2.2.2 – A Declaração de que se trata o item 2.3, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Fruta de Leite - MG;*

*c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*

*d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*

*e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;*

*f) Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado.*

***2.3 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, devido na fase interna do procedimento não ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006***

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

*3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

*3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

*3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.*

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

*4.1. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo esta a única forma permitida para credenciamento, sendo obrigatória a presença do credenciado no ato da sessão apenas para apresentação de lances verbais caso seja de interesse do licitante.*

*4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.*

*4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*

*I - documento oficial de identidade;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)*

*4.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.*

*4.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.*

*4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.*

*4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.*

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

*5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:*

*a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).*

*b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial ( ENVELOPE Nº 1); e*

*c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)*

*6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.*

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

*6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa/pessoa física, os seguintes dizeres:*

**Envelope nº 01 – Proposta**  
**Pregão Presencial nº 007/2022**  
**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG**  
**(Identificação do Licitante)**

**Envelope nº 02 – Habilitação**  
**Pregão Presencial nº 007/2022**  
**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG**  
**(Identificação do Licitante)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1 – Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01**

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo VII** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) o início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato

f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

8.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

8.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

### **8.2 – Habilitação Jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **8.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- c) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde está localizada a sede do Licitante.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde está localizada a sede do Licitante
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

### **8.4-Qualificação Econômico-Financeiro**

- a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”

### **8.5 - Qualificação Técnica**

- a) - Comprovar através de atestado (s), em conjunto ou separadamente, emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove ter, **a empresa e seu responsável técnico**, realizado serviços pertinentes ao objeto desse termo de referência.
- b) Rol de profissionais que irão desenvolver os serviços junto ao Município, devendo constar, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade, ou 01 (um) administrador de empresas, ou 01 (um) economista, responsável pelas atribuições atinentes ao VAF .
- c) O licitante deverá apresentar prova de experiência exitosa em Exclusões de Entradas ou Exclusões de Saídas em favor de municípios mineiros, mediante apresentação de pelo menos um documento fiscal que comprove o desempenho e execução dos trabalhos realizados junto à SEF/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*8.6 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.*

*8.7 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU - Tribunal de contas da União.*

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

*9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.*

*9.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.*

*9.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.*

*9.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.*

*9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.*

*9.5.1 – O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todos os meses.*

*9.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.*

*9.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.*

*9.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.*

*9.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.*

*9.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.

b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.

c) – A participante denominada “grande empresa” nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.

9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

9.15 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.16 – Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

10.2. – Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 - A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.5 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.5.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

12.2. – Os demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame o licitante vencedor.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 – DO RECEBIMENTO**

13.1. – Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue mensalmente, no setor de contabilidade da prefeitura (caso o vencedor seja pessoa jurídica).

### **14 - DOS ENCARGOS**

#### **14.1 - Incumbe à Contratante:**

14.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

14.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

#### **14.2 - Incumbe ao Licitante vencedor:**

14.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações contidas na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

### **15. DA EXECUÇÃO**

15.1 - O Licitante vencedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

16.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato do licitante vencedor.

16.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o vigésimo dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

## **17- DAS PENALIDADES**

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

17.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Salinas/MG.

19.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **Avenida Montes Claros, 900 – Centro – FRUTA DE LEITE – MG – CEP 39.558-000**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)

19.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.*

*19.15 - Fazem parte integrante deste Edital:*

- Anexo I – Descrição do Objeto;*
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;*
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;*
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP*
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;*
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;*
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.*
- Anexo VIII – Minuta do Contrato*
- Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada*
- Anexo X – Termo de Referência*

*Fruta de Leite – MG, 21 de março de 2022*

---

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** *Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)*

\* VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL): *Analisar as "DAMEF'S" (AUDITAGEM DAS EXCLUSÕES DE ENTRADAS E EXCLUSÕES DE SAÍDAS DAS DAMEFS); coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes por CNAE; supervisionar o levantamento e lançamento das notas fiscais do VAF-B no sistema SIARE/SEF-MG; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas e saídas; acompanhar mensalmente a entrega das (EFDs) do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente o CRÉDITO EXTERNO, as DAMEF's que apresentem saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF. Impugnar o índice provisório junto à SEF/MG, caso necessário.*

\* *Coletar dados de apuração do VAF.*

\* *Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.*

\* *Acompanhar, mensalmente, o processamento dos dados constantes dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD - do contribuinte, referentes ao período de janeiro a dezembro do ano-base apurado.*

\* *Conferir rigorosamente a validação das (DAMEFS) do sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nos seus respectivos regimes de recolhimento.*

\* *Conferir rigorosamente os valores tratando-se de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D E DEFIS e corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) dos campos.*

**2 - PRODUÇÃO DE ALIMENTOS:** *Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Nº 18.030/2009 Robin Hood.*

\* **PATRIMÔNIO CULTURAL:** *Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural); manter atualizado o levantamento do Patrimônio Cultural do Município; executar o Plano de Inventário e tombamento dos bens culturais do município; orientação na execução do Programa de Educação para o Patrimônio Cultural.*

\* **ICMS TURÍSTICO:** *Manter atualizado o Plano Municipal de Turismo; orientar e acompanhar o convênio com o Circuito Turístico; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; manter a inclusão do município no Programa de Regionalização do Turismo da SETUR; acompanhar as movimentações financeiras do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo); atualizar o inventário turístico do município; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS turístico.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*\* ICMS ESPORTE: Manter atualizado o Plano Municipal de Esporte; orientar e acompanhar; na manutenção do Conselho Municipal de Esporte em regular funcionamento; manter a inclusão do município nos Programas de Regionalização do Esporte; acompanhar as movimentações financeiras; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS Esportivo.*

*\* - Acompanhamento de editais e confecção de projetos para diferentes secretarias e órgãos do Estado de Minas Gerais quando necessário.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

***ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO***  
***PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022***

*Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.*

*....., ..... de ..... de 2022*

---

*Assinatura do Dirigente da Empresa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*-ANEXO III –  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 007/2022, DECLARA expressamente que:

*Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO V*  
*MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº*  
*10.520/2002*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 007/2022, DECLARA expressamente que :

*Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO VI*

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022.**

**DECLARAÇÃO**

*Ref.: Pregão Presencial nº 007/2022*

*A empresa ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL 12 meses</b>
01	12	Meses	<i>Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)</i>		

Valor total da Proposta: R\$ .....(.....)

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ dias

<i>Data</i>	<i>Local</i>	<i>Carimbo do CNPJ da Empresa</i>
<i>Assinatura do Representante legal da empresa</i>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL 007/2022**  
**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza-se na Avenida Montes Claros. 900, Centro – Fruta de Leite – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a o **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)**, com as seguintes atribuições:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	Unid	<p><b>Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009):</b></p> <p>* VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL): Analisar as "DAMEF'S" (AUDITAGEM DAS EXCLUSÕES DE ENTRADAS E EXCLUSÕES DE SAÍDAS DAS DAMEFS); coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes por CNAE; supervisionar o levantamento e lançamento das notas fiscais do VAF-B no sistema SIARE/SEF-MG; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas e saídas; acompanhar mensalmente a entrega das (EFDs) do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente o CRÉDITO EXTERNO, as DAMEF's que apresentem saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF. Impugnar o índice provisório junto à SEF/MG, caso necessário.</p> <p>* Coletar dados de apuração do VAF.</p> <p>* Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.</p> <p>* Acompanhar, mensalmente, o processamento dos dados constantes dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD - do contribuinte, referentes ao período de janeiro a dezembro do ano-base apurado.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

		<p><i>* Conferir rigorosamente a validação das (DAMEFS) do sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nos seus respectivos regimes de recolhimento.</i></p> <p><i>* Conferir rigorosamente os valores tratando-se de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D E DEFIS e corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) dos campos.</i></p> <p><b>2 - PRODUÇÃO DE ALIMENTOS:</b> <i>Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Nº 18.030/2009 Robin Hood.</i></p> <p><i>* PATRIMÔNIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural); manter atualizado o levantamento do Patrimônio Cultural do Município; executar o Plano de Inventário e tombamento dos bens culturais do município; orientação na execução do Programa de Educação para o Patrimônio Cultural.</i></p> <p><i>* ICMS TURÍSTICO: Manter atualizado o Plano Municipal de Turismo; orientar e acompanhar o convênio com o Circuito Turístico; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; manter a inclusão do município no Programa de Regionalização do Turismo da SETUR; acompanhar as movimentações financeiras do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo); atualizar o inventário turístico do município; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS turístico.</i></p> <p><i>* ICMS ESPORTE: Manter atualizado o Plano Municipal de Esporte; orientar e acompanhar; na manutenção do Conselho Municipal de Esporte em regular funcionamento; manter a inclusão do município nos Programas de Regionalização do Esporte; acompanhar as movimentações financeiras; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS Esportivo.</i></p> <p><i>* - Acompanhamento de editais e confecção de projetos para diferentes secretarias e órgãos do Estado de Minas Gerais quando necessário.</i></p>
--	--	---

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos Preços**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

2.1.1. - O Contratante pagará à contratada a importância estimada mensal de R\$ \_\_\_\_\_, somando um total de R\$ \_\_\_\_\_ por 12 meses de prestação de serviços

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 10º décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - O preço estabelecido na cláusula 2.1.1.1 não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

06.02.01.13.391.0020.2031 – Manutenção do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – Ficha 223  
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia \_\_\_/\_\_\_/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

7.2 - *Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.*

7.3 - *Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.*

7.4 - *Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.*

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - *Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos pelos concedentes e administração municipal.*

8.2 - *Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.*

8.3 - *Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*

8.4 - *Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*

8.5 - *Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

8.6 - *Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

8.7 - *Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

8.8 - *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

8.9 - *Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

8.10 - *Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

8.11 - *Disponibilizar ainda de forma ininterrupta de 01 (Um) profissional para a prestação dos serviços de coleta de dados, durante o expediente normal da Prefeitura, para tomada de decisões da Contratada na implementação dos procedimentos objetivando melhoria na política pública, bem como para orientações diretas a servidores acerca de assuntos pertinentes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.12 - O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*  
*CNPJ*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

***ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA***  
***PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022***

***OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)***

*06.02.01.13.391.0020.2031 – Manutenção do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – Ficha 223  
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022 - PREGÃO Nº. 007/2022**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

*1.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

**– OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)**

**2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**2.1 - VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL):** *Analisar as "DAMEF'S" (AUDITAGEM DAS EXCLUSÕES DE ENTRADAS E EXCLUSÕES DE SAÍDAS DAS DAMEFS); coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes por CNAE; supervisionar o levantamento e lançamento das notas fiscais do VAF-B no sistema SIARE/SEF-MG; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas e saídas; acompanhar mensalmente a entrega das (EFDs) do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente o CRÉDITO EXTERNO, as DAMEF's que apresentem saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF. Impugnar o índice provisório junto à SEF/MG, caso necessário.*

*2.1.1 - Coletar dados de apuração do VAF.*

*\*2.1.2 - Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF.*

*2.1.3 - Acompanhar, mensalmente, o processamento dos dados constantes dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD - do contribuinte, referentes ao período de janeiro a dezembro do ano-base apurado.*

*2.1.4 - Conferir rigorosamente a validação das (DAMEFS) do sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nos seus respectivos regimes de recolhimento.*

*2.1.5 - Conferir rigorosamente os valores tratando-se de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D E DEFIS e corresponderá a 32% (trinta e dois por cento) dos campos.*

**2.2 PRODUÇÃO DE ALIMENTOS:** *Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Nº 18.030/2009 Robin Hood.*

**2.3 PATRIMÔNIO CULTURAL:** *Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC (Fundo Municipal de Patrimônio Cultural); manter atualizado o levantamento do Patrimônio Cultural do Município; executar o Plano de Inventário e tombamento dos bens culturais do município; orientação na execução do Programa de Educação para o Patrimônio Cultural.*

*\*2.4 - ICMS TURÍSTICO: Manter atualizado o Plano Municipal de Turismo; orientar e acompanhar o convênio com o Circuito Turístico; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; manter a inclusão do município no Programa de Regionalização do Turismo da SETUR; acompanhar as movimentações financeiras do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo); atualizar o inventário turístico do município; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS turístico.*

*\*2.1.5 -ICMS ESPORTE: Manter atualizado o Plano Municipal de Esporte; orientar e acompanhar; na manutenção do Conselho Municipal de Esporte em regular funcionamento; manter a inclusão do município nos Programas de Regionalização do Esporte; acompanhar as movimentações financeiras; elaborar relatórios e planilhas exigidas pela normativa do ICMS Esportivo.*

*\* - Acompanhamento de editais e confecção de projetos para diferentes secretarias e órgãos do Estado de Minas Gerais quando necessário.*

### **3 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a ética profissional e de acordo com teor da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.*

*3.2. Disponibilizar na prestação dos serviços objeto da futura contratação, mínimo de: 01 (Um) Turismólogo ou 01 (Um) Historiador para assessorar nos assuntos atinentes ao critério Patrimônio Cultural.*

*3.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, 01 (Um) profissional de nível superior em Contabilidade, Administração de Empresas ou Economia, responsável pelas atribuições atinentes ao VAF.*

*3.4. Os profissionais elencados acima deverão efetuar o levantamento de dados in loco onde no que couber (em toda extensão territorial do Município) e disponibilizar assessoria e consultoria por tempo integral em suas instalações sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores Municipais, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada formalmente em tempo célere para a tomada de decisões.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

3.5. Disponibilizar ainda de forma ininterrupta de 01 (Um) profissional para a prestação dos serviços de coleta de dados, durante o expediente normal da Prefeitura, para tomada de decisões da Contratada na implementação dos procedimentos objetivando melhoria na política pública, bem como para orientações diretas a servidores acerca de assuntos pertinentes.

3.6. A cada trimestre que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir relatório das atividades desenvolvidas em cada área detalhada no quadro acima, devendo o mesmo ser devidamente assinado pelo profissional da área e anexá-lo junto à nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da GFIP do mês anterior, comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob a pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa SRP 971 do MTPS.

**4 – JUSTIFICATIVA(s):**

4.1 – Esta contratação visa oferecer serviços de gestão técnica e acompanhamento essenciais para melhoramento das receitas do município, junto aos órgãos estaduais e nacionais quando necessário (Esporte – Turismo – Cultural), bem como acompanhar a movimentação das empresas instaladas no município, no intuito de melhoria do VAF (Valor Adicional Fiscal)

**5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das dotações orçamentárias próprias do Município.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços.

6.1.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.

6.1.3 - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.

6.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos conveniados.

**6.2 DA CONTRATADA:**

6.2.1 - Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos pelos concedentes e administração municipal.

6.2.2 - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.2.3 - *Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.*

6.2.4 - *Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.*

6.2.5 - *Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

6.2.6 - *Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

6.2.7 - *Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

6.2.8 - *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

6.2.9 - *Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

6.2.10 - *Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

6.2.11 - *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

#### **7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:**

7.1 - *As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.*

#### **8 – VIGÊNCIA:**

8.1 - *O Contrato de prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, sendo todos os serviços executados nesse prazo, inclusive aprovação do referido Plano.*

#### **9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*9.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;*

*9.1.1 - O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;*

*9.1.2 - O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*

**10 – DO PAGAMENTO:**

*10.1 - O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo creditados em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO.*

*10.2 – As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.*

*Fruta de Leite – MG, 21 de março de 2022*

---

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório 020/2022**  
**Pregão Presencial 007/2022**

A Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2022, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços para Recuperação de Créditos Referentes ao Acompanhamento, Levantamento Fiscal (VAF) e Critérios Patrimônio Cultural e Turismo (Lei 18.030/2009)**, a se realizar no dia **07 de abril de 2022 às 09:00 horas**, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764** em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail: **licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br**

*Fruta de Leite – MG, 22 de março de 2022*

---

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*  
*Fruta de Leite – MG*